



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D - 3º andar, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: (61) 2020-0676 e Fax: @fax_unidade@ - www.mda.gov.br

CONTRATO Nº 27/2018

Processo nº 55000.026860/2018-01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA E SISTEMAS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, criada pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, vinculada à Casa Civil, conforme Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco C, 5º Andar – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.688.865/0001-86, neste ato representado pela sua Subsecretário de Planejamento e Gestão, Sr. **ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.362.563 - SSP/DF e do CPF nº 619.874.171-00, mediante competência delegada pela Portaria SEAD nº 242, de 16 de abril de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, Sra. **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, portadora da Cédula de Identidade nº 538.091 - SSP/DF e do CPF nº 259.445.841-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 55000.026860/2018-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e da Instrução Normativa MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2018 realizado pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na proposta vencedora e no Termo de Referência (SEI nº 0619946), os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos domésticos	3.051	R\$ 0,0001	R\$ 0,31
3	Agenciamento: alteração e cancelamento de bilhetes de passagem para voos domésticos	514	R\$ 0,0001	R\$ 0,05
4	Repasse - voos domésticos	2.086.370	R\$ 1,00	R\$ 2.086.370,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.086.370,36

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou até o pleno saneamento por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dos problemas estruturais afetos às aquisições via compra direta, o que ocorrer primeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

2.3. Este Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitada a sessenta (60) meses, caso os serviços tenham sido prestados regularmente, a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE e a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.086.370,36 (dois milhões, oitenta e seis mil e trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

FONTE: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.122.2120.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.33 e 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800538, 2018NE800539 e 2018NE800548

VALOR TOTAL EMPENHADO PARA O EXERCÍCIO DE 2018: R\$ 173.866,22 (cento e setenta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de um ano, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

6.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, 26 de maio de 2017.

6.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

7.2. O critérios para recebimento do objeto e fiscalização encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES

Subsecretário de Planejamento e Gestão

Sócia Diretora

**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E
DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

AIRES TURISMO LTDA

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Lima da Conceição, Subsecretário(a)**, em 27/12/2018, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668873** e o código CRC **E4507605**.

Referência: Processo nº 55000.026860/2018-01

SEI nº 0668873